



Estado do Amapá  
Prefeitura de Pedra Branca do Amapari  
GABINETE DO PREFEITO



LEI n.º 209/2006 - PMPBA

Dispõe sobre autorização, permissão e licenciamento dos serviços de Moto-taxista no Município de Pedra Branca do Amapari e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pedra Branca do Amapari:

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca do Amapari APROVOU e eu, **ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA**, SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** O Poder Executivo Municipal de Pedra Branca do Amapari, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Orçamento e Finanças, fica autorizada a conceder permissão e licenciamento para a prestação de serviço moto-taxista dentro de seu território municipal.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Orçamento e Finanças, estabelecerá as normas regulamentares para a permissão/concessão desses serviços.

**Artigo 2º** O moto-taxista permissionário encaminhará requerimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Orçamento e Finanças, solicitando seu licenciamento de moto-taxista;

§ 1º Para cada moto-taxista permissionário somente poderá existir um moto-taxista auxiliar;

§ 2º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento Orçamento e Finanças, somente emitirá licença após certificar-se da adequação do moto-taxista às normas legais e regulamentares existentes;

§ 3º O número de motocicletas credenciadas não poderá ultrapassar o limite de trinta motos;

§ 4º A permissão para a prestação do serviço de moto-taxista não deverá ultrapassar o número de motos credenciadas legalmente para prestação de serviço de transporte alternativo de motocicleta no Município de Pedra Branca do Amapari.

**Artigo 3º** A permissão terá validade de um ano, sendo que para sua renovação, o pretendente deverá se submeter às exigências legais e regulamentares existentes.

**Parágrafo Único:** Esta permissão terá caráter intransferível a qualquer título.

**Artigo 4º** O moto-taxista só poderá trabalhar na moto para qual foi licenciado.

**Artigo 5º** O licenciamento para prestação de serviço de transporte alternativo de motocicleta no Município de Pedra Branca do Amapari, só será permitido às pessoas que possuam domicílio no Município e residam há pelo menos dois anos no mesmo.

**Artigo 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari, em 04 de julho de 2006.

  
Antônio José Siqueira da Silva  
Prefeito Municipal de  
Pedra Branca do Amapari  
CPF: 572.843.342-15